II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-203-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado "DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III" do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática "Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios", promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve com título "O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO COMO FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA POLICIAL: O CONTROLE SOBRE OS CORPOS", das autoras Débora Cristina da Silva Passos e Maria Vitória Balieiro Pinheiro.

O segundo pôster "OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO FRENTE À CULTURA INQUISITÓRIA" da lavra do autor Matheus Carvalho Pereira, sob a orientação da Professora Lidiane Maurício dos Reis.

"PACOTE ANTICRIME E A VALIDAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO NO PROCESSO PENAL: A TARDIA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL PENAL À CONSTITUIÇÃO", terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Marcelle Carneiro Mota da Silva.

O quarto texto, com o verbete "PREVENÇÃO AO COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ", de autoria de Caio Carneiro Freire.

O quinto texto, da lavra das autoras Maria Inês Lopa Ruivo e Letícia Torrão e Silva, é intitulado "PRISÃO PREVENTIVA NA PANDEMIA: A RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E A PRISÃO DOMICILIAR".

No sexto pôster intitulado "RELEITURA. PROGRAMA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA: EFETIVIDADE EM UNIDADES PRISIONAIS DE DIFERENTES DENSIDADES POPULACIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS", de autoria de Liana Antunes Vieira Tormin e de Rodrigo Ribeiro Cardoso, sob a orientação do Professor Saulo de Oliveira Pinto Coelho.

O sétimo texto da coletânea, da autora Juliana Gomes Onofre da Silva, sob a orientação da Professora Verena Holanda de Mendonça Alves, aprovado com o verbete "SELETIVIDADE PENAL: O INTERESSE DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE NO ESTIGMA FALACIOSO DA CLASSE DOMINADA".

"TECNOLOGIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: COMO OS DIREITOS E GARANTIAS ESTÃO SENDO GARANTIDOS AO ENCARCERADO NA PANDEMIA" é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Lorenna Castro Gama e orientação do Professor Ronaldo Alves Marinho da Silva.

O nono pôster foi denominado "UM EMBATE ENTRE NORMAS: O CRIME DE RACISMO PODE SER CONSIDERADO UMA ESPÉCIE DE TERRORISMO?" pelas autoras Laura Bernis Mohallem e Sofia Moreira Martins, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

E o décimo e último texto, intitulado "UM ESTUDO ACERCA DA CIBERCRIMINALIDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19", dos autores Renan Tolentino Saraiva e Gabriela Emanuele de Resende.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca

de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma

sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas

pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático

Constitucional de Direito.

10 de dezembro de 2020.

Professora Ms. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Docente na Universidade de Mogi das Cruzes - Campus Vila Leopoldina/SP e do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

jaquelineplzanetoni@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do

Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

TECNOLOGIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: COMO OS DIREITOS E GARANTIAS ESTÃO SENDO GARANTIDOS AO ENCARCERADO NA PANDEMIA

Ronaldo Alves Marinho da Silva¹ Lorenna Castro Gama

Resumo

O desenvolvimento tecnológico e o uso da internet tem proporcionado diversos benefícios para o ser humano, servindo tanto para ampliar as relações comerciais, como também aproximar as pessoas, encurtando distâncias, reduzindo barreiras. Desse modo, a proposta é demonstrar o quanto a utilização da tecnologia no sistema carcerário auxiliou na efetivação dos direitos e garantias oferecidos pela Constituição Federal e pela LEP (Lei de Execução Penal), que foi um marco para caracterização do preso como sujeito de direitos, de acordo com Nunes (2012, p. 85).

A eleição do tema deve-se ao constante aumento da utilização de meios tecnológicos para manter o regular trâmite dos processos e para agregar na reintrodução social da pessoa encarcerada, pois a família deve ser vista como maior alicerce para que o Estado consiga reinserir o encarcerado na sociedade de forma concreta.

Cinge-se que o momento atual propiciou, de forma concreta, uma expansão do olhar do Poder Judiciário ao demostrar que a tecnologia deve ser utilizada para auxiliar no andamento do processo e, também, na efetivação de direitos garantidos pela Carta Magna e pela Lei de Execução Penal (LEP), em especial em tempos de pandemia.

PROBLEMA DE PESQUISA: Faz-se a seguinte indagação: Como o Estado Brasileiro pode desenvolver políticas públicas por meios virtuais para garantir os direitos das pessoas reclusas?

O desenvolvimento tecnológico contribuiu para concretização de direitos oferecidos pelo Estado ao encarcerado, como as visitas feitas por vídeo chamadas (visitas virtuais) e a continuação de audiências criminais. Porém, realmente as unidades federativas procuraram fornecer esses direitos garantidos na Constituição Federal? Em dados expostos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), vemos que nem todos os Estado procuraram manter a conexão família-preso, as pesquisas indicaram que apenas dos Estados de São Paulo, Paraná, Sergipe e Mato Grosso do Sul foram transparentes e procuraram concretizar esse direito por meio de "Visitas Virtuais". Registre-se ainda que a virtualização das audiências criminais tem uma série de vantagens, além de representar uma economia de R\$ 510.723,79 (quinhentos e dez mil, setecentos e vinte e três e setenta e nove centavos) aos cofres da União,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

em apenas um semestre, como informado pelo "Projeto Visita Virtual e Videoconferência Judicial", descrito em Maio de 2010 pelo Coordenador-Geral de Tratamento Penitenciário, Sr. Marcus Vinicius da Costa Villarim (2010).

OBJETIVO: O objetivo é esclarecer como a política pública aplicada no âmbito criminal pode auxiliar na aplicação de direitos aos reclusos. Para isto, foi identificado como os sistemas prisionais brasileiros estão utilizando esses elementos para tutelas de direitos.

Os objetivos específicos são: Analisar sobre a plataforma emergencial viabilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para atuação em atos processuais; Esclarecer sobre as medidas tomadas que propiciam a disponibilidade dos direitos dos reclusos; Levar a compreensão do porquê se fez necessárias tais medidas; Identificar quais capitais brasileiras propiciaram ferramentas que tutelaram esses direitos.

MÉTODO: Como método principal, utilizamos o método dedutivo, partindo das premissas gerais para as específicas do tema, o uso da tecnologia para a garantia dos direitos humanos das pessoas encarceradas. Como método auxiliar o quali-quantitativo, levantando as posições doutrinárias sobre as estratégias utilizadas para enfrentar o problema e o uso de dados estatísticos sobre o atendimento a população carcerária com base pesquisas científicas, artigos, canais de notícia e a interpretação da Lei de Execução Penal (LEP) e da Constituição Federal.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A Constituição Federal assegura no artigo 5°, inciso LXII, a manutenção da assistência familiar ao preso, ou seja, para a ressocialização da pessoa encarcerada deve ser preservado a visita dos familiares, também fundamentado no artigo 41, inciso X da LEP (BRASIL, 1984) e deverá seguir o regular trâmite do processo, expresso no Princípio da Razoável Duração do Processo previsto no art. 5°, LXXVIII da Consttuição Federal (BRASIL, 1988).

É perceptível que as políticas públicas regularizam a efetivação dos direitos e trazem dignidade ao encarcerado, em um momento tão frágil para os cidadãos brasileiros, pois o Estado deve ser garantidor de direitos. O Conselho Nacional de Justiça regulamentaram critérios sobre as audiências virtuais (Resolução Nº 330/2020), o atendimento virtual aos advogados, defensores públicos e procuradores (Resolução Nº 70/2020) e a Portaria Nº 35, de 12 de agosto de 2020 estabelecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2020).

O Projeto "Visita Virtual" surgiu no Sistema Penitenciário Federal em 2010, em ação conjunta com a Defensoria Pública da União. Contudo, em 12/08/2020 por meio da Portaria nº 35, o DEPEN autorizou o retorno das visitas virtuais dos presos custodiados no Sistema

Penitenciário Federal. No momento atual, cerca de 17 Estados implementaram políticas públicas que disponibilizam visita de forma virtual, entre o preso, seus familiares e advogados(BRASIL, 2020c).

O principal ponto a ser discutido é que a sociedade atualmente se encontra socialmente isolada por causa de uma pandemia, porém não devemos agir como se estivéssemos em Estado de Sítio, não se pode retirar direitos já garantidos pela Carta Magna. Até o momento atual o Departamento Penitenciário registrou cerca de 23.056 infectados pela COVID-19 e 107 óbitos.

O Estado deve ser garantidor e auxiliar na reintegração da pessoa encarcerada, pois "o sentenciado deve conservar todos os direitos não afetados pela sentença condenatória" (NUCCI, 2011, p. 1002), assim, deve concretizar os direitos básicos.

O recluso também terá direito ao devido trâmite do processo, por esse motivo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possui entendimento favorável ao uso de audiências virtuais, desde que sigam todos os trâmites regulares de um processo descrito no Código Processual Penal e, subsidiariamente, no Código Processual Civil e leis extravagantes.

Palavras-chave: Tecnologia, Direitos humanos, Sistema Penitenciário

Referências

BORTOLOTTO, Gilmar. (2006), "Sistema prisional e segurança pública". Relatório Azul 2006: Garantias e violações dos direitos humanos — Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Corag. Disponível em: encurtador.com.br/lqHST. Acesso em: 15 set.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 330/2020. 26/08/2020a. Disponível em: encurtador.com.br/rPRWY. Acesso em: 16 set.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 70/2020. 04/08/2020b. Disponível em: encurtador.com.br/epuCL. Acesso em: 16 set.2020.

BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: encurtador.com.br/oqCRZ. Acesso em: 16 set.2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Portaria Nº 35, de data 12/08/2020c. Disponível em: encurtador.com.br/fmLP1. Acesso em: 16 set.2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. COVID-19 Painel de Monitoramento do Sistemas Prisionais. Publicado em 19/03/2020d. Atualizado em 31/08/2020. Disponível em: encurtador.com.br/wyITU. Acesso em: 13 set.2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Pomulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: encurtador.com.br/eCFS4. Acesso em: 16 set.2020.

CAVALHEIRO, Patrícia da Cruz. Prevenção ao Coronavírus: audiências virtuais garantem trabalho da Justiça Instantânea na Capital. Divulgação/TJRS. Publicado em 06/04/2020. Disponível em: encurtador.com.br/oGOZ7. Acesso em: 07 ago.2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 11. ed. re ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

NUNES, Adeildo. Da execução penal. 2a. rev, a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

VILLARIM, Marcus Vinicius da Costa. (2010), "Projeto Visita Virtual e Videoconferência Judicial". Repositório Institucional da ENAP. Publicado em 10/05/2010. Disponível em: encurtador.com.br/lsL57. Acesso em: 12 ago.2020.